



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR061747/2019

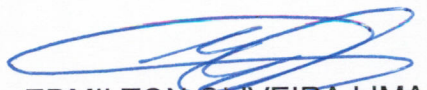
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/10/2019 no município de Barrocas/BA;

E

MECBRUN-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.899.414/0001-67, localizado(a) à FAZENDA BRASILEIRO, 0, TERREO, AREA RURAL, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). BRUNO CARVALHAES SANTOS, CPF n. 978.687.016-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR061747/2019, na data de 23/10/2019, às 10:14.

Serrinha, 23 de outubro de 2019.


EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


Bruno Carvalhaes Santos
Sócio Diretor
CPF 978.687.016-68
BRUNO CARVALHAES SANTOS
Diretor
MECBRUN-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 DA EMPRESA MECBRUN

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho em período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de junho de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa, abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e Empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas Empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes, com abrangência em toda a base territorial do sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO E PISO SALÁRIAL:

Fica estabelecido um piso salarial, a partir da vigência deste acordo, de no mínimo R\$ 1.229,07 (Hum mil e duzentos e vinte e nove reais e sete centavos), não podendo, desta forma, nenhum empregado desta unidade receber um salário menor que o piso estipulado neste acordo, durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de junho de 2019 todos os salários serão reajustados com um percentual de 4,78% (quatro virgula setenta e oito por cento).

Parágrafo Segundo – Sem distinção de sexo, nacionalidade e idade, os trabalhadores que exercem funções idênticas, serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem acompanhados com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida, desde que cumpridas as exigências do artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO / FORMAS E PRAZOS:

O salário será pago até o dia 5 (quinto) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Quando o dia 5 (quinto) recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil antecedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado diretamente ao empregado e/ou mediante depósito em conta salário bancária, sendo que nessa hipótese o comprovante do depósito bancário e respectivo extrato individual constituirão como recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A Empresa fará adiantamento quinzenal no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-base de cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias do empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a Empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a Empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS:

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

a) 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;



b) 90% (noventa por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;

c) 110% (Cento e dez por cento) para quem trabalhar em dia de repouso semanal ou feriado, em dia de folga e feriado para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 40% (quarenta) por cento, o qual será calculado sobre o valor da hora normal do salário base do Empregado.

a) 20% (vinte) por cento, pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

b) 20% (vinte) por cento, para o pagamento dos 7min30seg para cada período de sessenta minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo da CLT.

Parágrafo Primeiro - Com o pagamento do percentual antes ajustado, que corresponde ao dobro do previsto em lei, a redução horária de que trata o parágrafo 1º do artigo 73 da CLT já se encontra integralmente remunerada, ou seja, cada hora do empregado que laborar no horário compreendido entre às 22h e às 5h do dia seguinte será considerada de 60 minutos e não 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo – O percentual estabelecido no parágrafo 1º somente será aplicado para os empregados que trabalham nos turnos adotados pela empresa na data da celebração do presente acordo, de modo que, caso após a assinatura venha a ser adotado outro turno, com predominância de trabalho no horário noturno, o adicional que deverá ser pago aos trabalhadores do novo turno será limitado àquele previsto pelo artigo 73 da CLT, sem prejuízo, no entanto, da observância da redução de que trata o parágrafo 1º do referido dispositivo legal, sob pena de inviabilização da atividade econômica e, por consequência, de geração de novos empregos.

CLÁUSULA OITAVA – CESTA BÁSICA:

Mensalmente será distribuída uma cesta básica a todos colaboradores em um valor não inferior a R\$ 256,71 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) a partir de 01/06/2019.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados afastados por motivo de doença, embora suspenso o contrato de trabalho, ajustam os convenientes que a empresa fornecerá o benefício no período de afastamento até o limite de 02 (dois) meses, a se contar do 16º dia de afastamento.

Parágrafo Segundo - Para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, embora também suspenso o contrato de trabalho, ajustam os convenientes que a empresa fornecera o benefício no período de afastamento até o limite de 04 (quatro) meses, a se contar do 16º dia de afastamento.

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO:

A Empresa, por liberalidade, não descontará qualquer valor referente à alimentação (café, almoço, lanche ou janta), quando consumidas pelos trabalhadores nas dependências da Leagold, sendo que tal prática em nenhuma hipótese consistirá em salário in natura.

Parágrafo Primeiro – A alimentação ora estabelecida será nos mesmos moldes das refeições fornecidas pela Leagold.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME:

A Empresa concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Será adiantado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais após o fechamento do Acordo e R\$ 100,00 (cem) reais no mês de fevereiro de 2020.



Parágrafo Segundo – Esse benefício são para todos os trabalhadores ou dependentes legais que estudam (filho ou enteado, cuja guarda esteja com sua cônjuge ou companheira), devidamente cadastrado na empresa, mediante informações prestadas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – O valor do benefício será pago apenas para um colaborador, mediante comprovação da matrícula da instituição de ensino ou apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE TRANSPORTE:

O contratado em outra cidade, qualquer que seja a distancia do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador, terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

Parágrafo Único - As despesas com frete para móveis ou similares só serão de responsabilidade da Empresa caso estas tenham sido comprovadamente custeadas pela mesma no ato da contratação ou transferência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –TRANSPORTE:

A Empresa fornecera transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Único – A Empresa fornecerá uma ordem de abastecimento no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta) reais, após o Acordo aprovado, através de convênios com postos de combustíveis nos municípios de Barrocas, Teofilândia e Arací, para os trabalhadores que residem em locais que não tem transporte fornecido pela Empresa, desde que comprovem que utilizem transporte próprio para o deslocamento casa-trabalho e vice versa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE:

A Empresa continuará fornecendo o Plano de Saúde médico e odontológico para todos os seus empregados e dependentes (esposa, filhos e dependentes legais) devidamente cadastrados na Empresa.

Parágrafo Primeiro – Para os funcionários que tiver dependentes será descontado do empregado 2% (dois por cento) do seu salário-base, como custeio do Plano dos Dependentes, mais a coparticipação, conforme o plano.

Parágrafo Segundo – O valor da coparticipação será descontado de forma parcelada, caso ultrapasse 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

Inciso I – Em caso de rescisão contratual, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO DOENÇA:

Condicional à emissão de parecer médico de perito do INSS e médico da Empresa, evidenciado potencial de recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", ocorrendo o não recebimento no prazo de 35 (trinta e cinco) dias do benefício, a Empresa, providenciará o adiantamento mensalmente ao empregado até que seja liberado o benefício pelo INSS, na forma de empréstimo no valor de 100% (cem por cento) do salário base, ficando o empregado na responsabilidade de repassar a Empresa os respectivos valores que lhe foi adiantado assim que seu benefício for liberado após o seu retorno, não podendo este valor ultrapassar 10% (dez por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Único – O direito previsto nessa cláusula não abrange os empregados que estão aguardando resultado de recurso administrativo junto ao INSS ou por força de ação judicial, visando o restabelecimento ou concessão de auxílio previdenciário. Mas, após decisão judicial favorável ao trabalhador, caso o INSS não restabeleça imediatamente o benefício, a empresa fica na obrigação, após tomar ciência da decisão judicial, de fazer o adiantamento até que o benefício seja restabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL:

A Empresa fornecerá para todos os seus empregados Seguro de Vida em grupo para morte acidental e natural.

Parágrafo Primeiro - Mediante solicitação prévia, a Empresa disponibilizará individualmente, no prazo máximo de 12 (doze) dias, para todos os empregados, o termo de adesão e demais documentos pertinentes ao seguro de vida em grupo firmado em prol dos seus funcionários para o Sindicato da categoria, a apólice do seguro de vida em grupo supramencionada.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte acidental ou invalidez permanente, o valor da indenização não poderá ser inferior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais e R\$ 28.000,00 para morte natural, caso a apólice do seguro de vida seja omissa a este respeito, a Empresa deixar de fazer o seguro ou em caso de inadimplemento por parte da seguradora ou da Empresa, fica a responsável pelas coberturas indenizatórias desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A Empresa concederá auxílio assistência funeral, de falecimento do empregado em um valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e dos seus dependentes legais, limitada a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ressalvando-se que, a Empresa assumirá tal responsabilidade, caso a apólice do seguro de vida seja omissa a este respeito e a Empresa deixar de fazer o seguro ou em caso de inadimplemento por parte da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA:

A Empresa compromete-se a emitir os documentos necessários para fins de aposentadoria especial, descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do Decreto nº 3048 de 06 de maio 1999, discriminando em tais documentos, de forma minuciosa, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho dos empregados, nos seguintes prazos e condições:

- a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 20 (vinte) dias a partir da solicitação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO:

Goarão da estabilidade provisória no emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, salvo por motivo de justa causa para a demissão ou pedido de demissão voluntária, devendo esse processo ser acompanhado pelo Sindicato.

a) aposentadoria: O empregado que estiver a 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a sua aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso da alínea "a", o empregado deverá obrigatoriamente comunicar à Empresa quando preenchidas as condições ali previstas apresentando com documentação exigida para aposentadoria pelo INSS (CTPS, ou, PPP e demais documentos, que venham a provar o direito adquirido pelo trabalhador), sob pena de perda do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO:

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas atuando nas áreas de Administração o cumprimento da carga de trabalho ordinária correspondente à 44h semanais, ficando facultado a adoção do regime compensatório visando a supressão ou redução do labor aos sábados, sendo que tal regime compensatório não perde a validade caso o empregado realize horas extraordinárias de forma habitual.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido conforme negociação coletiva entre as partes que a carga horária ordinária dos empregados que exercem suas atividades na área da superfície será de 44hs semanais e conforme descrito abaixo:



Parágrafo Segundo - Às horas extras poderão ser compensadas com horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da Empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

Parágrafo Terceiro - Conforme faculdade instituída pela lei nº 9.601/98, as partes estabelecem a seguinte especificidade em relação à jornada de trabalho, pois do interesse dos trabalhadores e da Empresa. - Em uma semana, a carga horária ordinária será de 40h, sem prejuízo do pagamento integral do salário, ou seja, de 44h. Na semana subsequente, a carga horária ordinária será acrescida pelas horas faltantes da semana anterior para que seja completada a carga horária prevista na constituição Federal, ou seja, a carga horária ordinária na semana subsequente a carga reduzida será de 48h, sem que essas 4 horas excedentes a 44ª sejam consideradas como extraordinárias.

Parágrafo Quarto - A Empresa continuará com o relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quinto – Em caso de necessidade imperiosa do contrato mantido entre a Empresa e a Mineradora, fica facultado à Empresa a adoção de um turno com as seguintes escalas e horários:

ESCALA 1ª

Turnos	Entrada	Intervalo	Saída	Carga horária		Carga horária
1º turno	01:00	03:00	03:15	07:00	06:00	Horas seg. a sex.
2º turno	07:00	12:00	13:00	16:00	09:00	Horas seg. a sáb.
3º turno	16:00	19:00	20:00	01:00	09:00	Horas seg. a sex.
F	FOLGA					Com intervalo de 1h p/ refeição

Dias	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
1º Turno	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F
2º Turno	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	C	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	B	F
3º Turno	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	A	F	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	C	F

ESCALA 2ª

Turnos	Entrada	Intervalo	Saída	Carga horária		Carga horária
2º turno	05:30	12:00	13:00	14:30	09:00	Horas seg. a sáb.
3º turno	13:00	19:00	20:00	22:00	09:00	Horas seg. a sex.
	FOLGA					

DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
2º Turno	A	A	A	A	A	A	F	B	B	B	B	B	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	B	F
3º Turno	B	B	B	B	B	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	A	A	A	A	A	F	F
F - Folga																												

I - Os Empregados que laborarem na escala com três turnos, receberão um adicional de turno de 15% (quinze por cento) e os funcionários que fazem revesamento em dois turnos receberam um adicional de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPENSAÇÃO/FOLGA:

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da Empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

Parágrafo Primeiro - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 60% (sessenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 90% (noventa por cento) para, finalmente serem alcançadas as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 110% (cento e dez por cento).

Parágrafo Segundo - A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas, a Empresa deverá quitá-las, na folha de pagamento do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte as horas, porventura, realizadas após o fechamento da folha.

Parágrafo Terceiro - Empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao Sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADOS ESTUDANTES:

A Empresa concederá abono remunerado de falta a seus empregados estudantes que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais reconhecidas e que concorrerem a exames vestibulares, devendo o empregado, para fazer jus à liberação aqui prevista, avisar a Empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pósgraduação lato e “stricto sensu” serão liberados nas condições previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIAGEM A SERVIÇO:

No caso de viagem a serviço, ou treinamento profissionalizantes e/ou cursos que coincida com o dia da folga ou repouso remunerado, a Empresa garantirá o mesmo tratamento de trabalhos extras, nos limites da jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES:

A Empresa fornecerá 2 (dois) uniformes para seus trabalhadores por semestre, sendo que 01 (um) desses uniformes será para viagem de ida/volta para casa/trabalho e, a qualquer tempo os mesmos serem substituídos, desde que o funcionário apresente o uniforme sem condições de uso.

Parágrafo Primeiro - A Empresa disponibilizará para os seus empregados armários para guardar uniformes e EPI's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:

A Empresa pagará 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-base a título de adicional de periculosidade para os seus Empregados, de acordo aos riscos previstos no art. 193 da CLT e pagará adicional de insalubridade, cuja base de cálculo será o Salário mínimo, de acordo as medições da LTCAT.

Parágrafo Único - Os adicionais estabelecidos nessa cláusula não serão pagos de forma acumulada, devendo o empregado optar por um dos dois, caso labore em ambientes insalubres e perigosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

A Empresa comunicará ao Sindicato o processo eleitoral da CIPAMIN (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração), comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição.

Parágrafo Primeiro - A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela Empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta), dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno fixado no Quadro de Aviso, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta), dias do término do mandato vigente.

Parágrafo Segundo - A Empresa enviará ao Sindicato cópias das atas da CIPAMIN em até 03 (três) dias após a realização das mesmas.

a) No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da cópia da ata da reunião extraordinária dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas. E a informação do acidente imediatamente via: telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA:

A Empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIREITO DE RECUSA:

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A OBSERVÂNCIA ÀS NR – 22 E NR – 10, DA PORTARIA 3.214/78:

A Empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO:

A Empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também fica obrigada a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PGR – Programa de Gerenciamento de risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras.

Parágrafo Único - A Empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO:

A Empresa se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a Empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACESSO A DOCUMENTOS:

A Empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE SINDICAL:



A empresa descontará em favor do sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme deliberado em Assembleia Geral, mensalidade sindical no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do ACT até a vigência do mesmo, de acordo com o art. 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo - A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO:

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar e a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA NATALINA:

A Empresa fornecerá até o dia 24/12/2019 para todos os trabalhadores, uma cesta natalina no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) reais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTAS:

A empresa, em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor da parte prejudicada, com vigência a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 16 de outubro de 2019.

pas

Bruno Carvalhaes Santos
Sócio Diretor
CPF 978.687.016-68

01.899.414/0001-67
MECBRUN INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
Av. Lincoln Diogo Viana, 580
Bairro Manoel Carlos
Dist. Dr. Lund CEP 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - MG

Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE

f